



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Procuradoria Municipal

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento

Fone: (19) 3575-9000

Da Procuradoria Municipal

Para Divisão de Licitações e Compras

Processo Administrativo nº 711/2022

PARECER



1. RELATÓRIO

Trata-se de análise das impugnações interpostas pelas empresas **AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** (fls. 350-361) e **GUSTAVO PAVANELLI – ME** (fls. 362/369), em relação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2022 que tem por objeto o “**Contratação de Empresa por sistema Registro de Preços para a aquisição parcelada de gases medicinais para atendimento da Secretaria Municipal da Saúde do município de Itirapina/SP, pelo período de 12 (doze) meses**”.

As impugnações apresentadas pelas empresas supramencionadas, além de tempestivas, resumidamente pedem para que:

- **AAE Metalpartes Produtos e Serviços LTDA solicita:**

1. Que seja posto em conformidade com a RDC 50, permitindo qualquer dos tipos de fornecimento do oxigênio medicinal e centrais de ar comprimido, conforme elencados na RDC 50/2022 da ANVISA;
2. Que seja concedido o prazo mínimo de 60 dias a 1º entrega/instalação dos objetos deste certame;

- **Gustavo Pavanelli CNPJ N° 11.336.057/0001-82 (Practice gases) solicita:**

1. Pede-se a retificação dos itens “4.5.3 e 4.5.4”, passando assim para a empresa ganhadora do certame a obrigação da entrega de Oxigênio Medicinal e Ar Comprimido Medicinal acondicionados em cilindros nas residências do Município sem ônus para a Prefeitura Municipal de Itirapina;
2. Pede-se a inclusão de suporte de segurança para os cilindros que serão utilizados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Procuradoria Municipal

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento

Fone: (19) 3575-9000

pacientes que fazem uso de oxigenoterapia domiciliar, um item fundamental para garantir a segurança do paciente, evitando queda acidental dos cilindros;

Em análise as impugnações, cumpre frisar que deverão ser **IMPROCEDIDAS**, pois no caso em tela, ficou demonstrado pela Secretaria de Saúde que:

1. *“Esta Municipalidade mantém a aquisição de forma tradicional, uma vez que no momento não dispomos de espaço físico e instalações técnica e profissional técnico habilitado para operação, manuseio e controle de uma central, bem como também não possuímos profissional para o processo de enchimento dos cilindros, Ressalto ainda, que não está previsto no PPA – Plano Pluri Anual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias tal instalação, e, portanto em um cenário de pós pandemia e atualmente a instabilidade por conta das eleições para Presidente, a qual está gerando déficit no repasse (Estadual e Federal), bem como diminuição na arrecadação não há no momento como montar/instalar uma usina.”*
2. *“Dá análise do Edital verifica-se que não há intenção de criar obstáculos para descumprir seus preceitos legais, porém as exigências solicitadas em presente Edital constantes em Termo de Referência nos itens “4.5.3” e “4.5.4” foram realizadas devido à cultura dos pacientes e perfil dos mesmos em relação ao uso domiciliar, que atualmente temos 15 pacientes domiciliares que fazem uso de oxigênio domiciliar, e os mesmos fazem suas solicitações conforme as demandas de uso e prescrições médicas. Sendo assim, é algo imprevisível colocar quais dias exatos que os pacientes necessitarão de uso de oxigênio, bem como a prescrição para novos pacientes, uma vez que culturalmente os pacientes entram em contato no hospital e solicitam a troca dos cilindros devido estarem ao fim. Além disso, em nosso hospital, os pacientes já saem com a prescrição de uso contínuo do oxigênio e ficam no aguardo da instalação do oxigênio no domicílio pelo nosso técnico. A empresa deveria, portanto, estar à inteira disposição da prefeitura para atender essa demanda, que já é realizada pelo nosso técnico, que realiza as entregas dos oxigênios domiciliares conforme a demanda utiliza os equipamentos necessários e segue os protocolos padrões para a instalação do mesmo nas residências.”*

P.M. ITIRAPINA - PROC. Nº
7 11 / 22
FLS. Nº 408



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Procuradoria Municipal

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13530-000

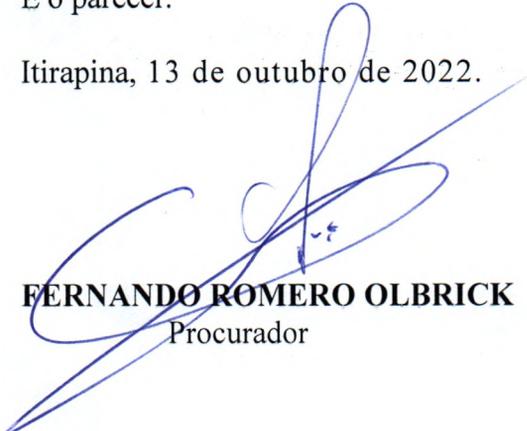
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento

Fone: (19) 3575-9000

Em face do exposto, forte nos princípios balizadores do procedimento licitatório, na legislação aplicável à situação de que se cuida e nas regras do Edital Licitatório, tendo por base as considerações tecidas nos autos, bem como o atendimento aos princípios legais, opino pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação, pois restou justificado pela Secretaria da Saúde que tem competência e conhecimento técnico do objeto da licitação.

É o parecer.

Itirapina, 13 de outubro de 2022.


FERNANDO ROMERO OLBRICK
Procurador

| | |
|---------------------------|---|
| P.M. ITIRAPINA - PROC. Nº | |
| 7 11 / 22 |  |
| FLS. Nº | 409 |